



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 306 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre Regras de Isenção de Pagamento na inscrição de Concurso Público Municipais, para aqueles Cidadãos que comprovem não possuir renda e/ou serem desempregados, no âmbito do Município de Cururupu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. É isento de pagamento de inscrição em concurso público e processo seletivo no âmbito dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Cururupu/MA, o candidato que comprovar possuir baixa renda ou estar desempregado.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, a condição de não possuir renda e/ou estar desempregado poderá ser comprovada com qualquer um dos seguintes documentos:

- I – Por meio de carteira de trabalho e previdência social, se Possuí – La;
- II – Declaração afirmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público, sob as penas da Lei;
- III – Declaração de que não possui outra fonte de renda;
- IV – Apresentação do consumo de energia elétrica, através de fatura mensal, comprovando ser beneficiário do “Programa Viva Luz”, onde conste o endereço e o nome do proprietário do imóvel.

Art. 2º. Os órgãos Municipais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais e benefício de isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º. O disposto nesta lei não se aplica aos concursos e processos seletivos cujos editais já tenham sido publicado à data da publicação desta lei.

Art. 4º. Em caso de apresentação de documentação falsa o candidato deverá ser automaticamente desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em 14/09/11

Conforme Lei Municipal nº 104, de 1998, que regulamenta o inciso X art. 47 da Constituição Federal e o inciso II do art. 11 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito

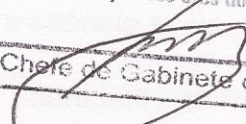


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
Em 14 / 09 / 11
Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que
reorienta e inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra
"a" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que
dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito